PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal - Folha N.º 01 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 634, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O REPARCELAMENTO DA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o reparcelamento das matrículas unificadas das áreas que pertenciam às quadras 18,19,20,21,22,23 e 24 e de parte das Avenidas e Ruas que dão acesso as referidas áreas do loteamento Morumbi, no Município de Limeira do Oeste-MG, nos termos da planta baixa em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As quadras 20 e 23 incorporarão ao patrimônio do município de Limeira do Oeste-MG, após o devido registro, ficando proibida a doação dos lotes situados nestas quadras.

Art. 3º O conjunto do novo reparcelamento, de que trata o art. 1º desta Lei, será denominado loteamento Novo Horizonte.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a requerer junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente o registro do novo loteamento Novo Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 10 de dezembro de 2012.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária